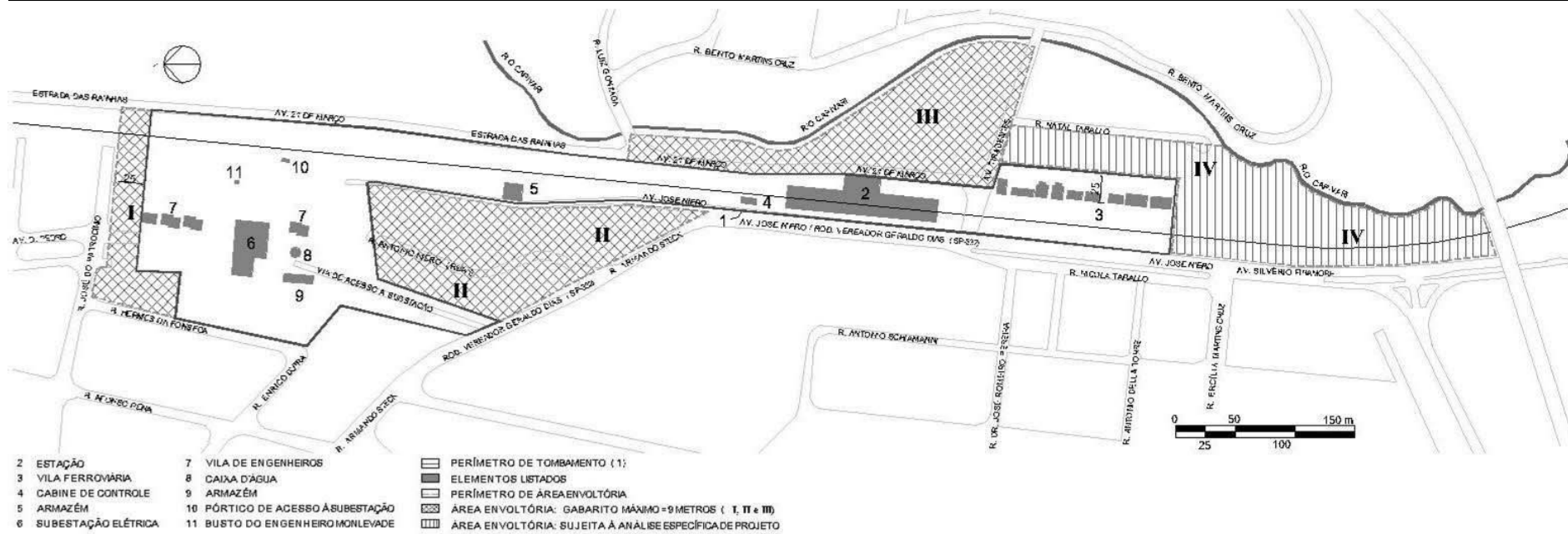
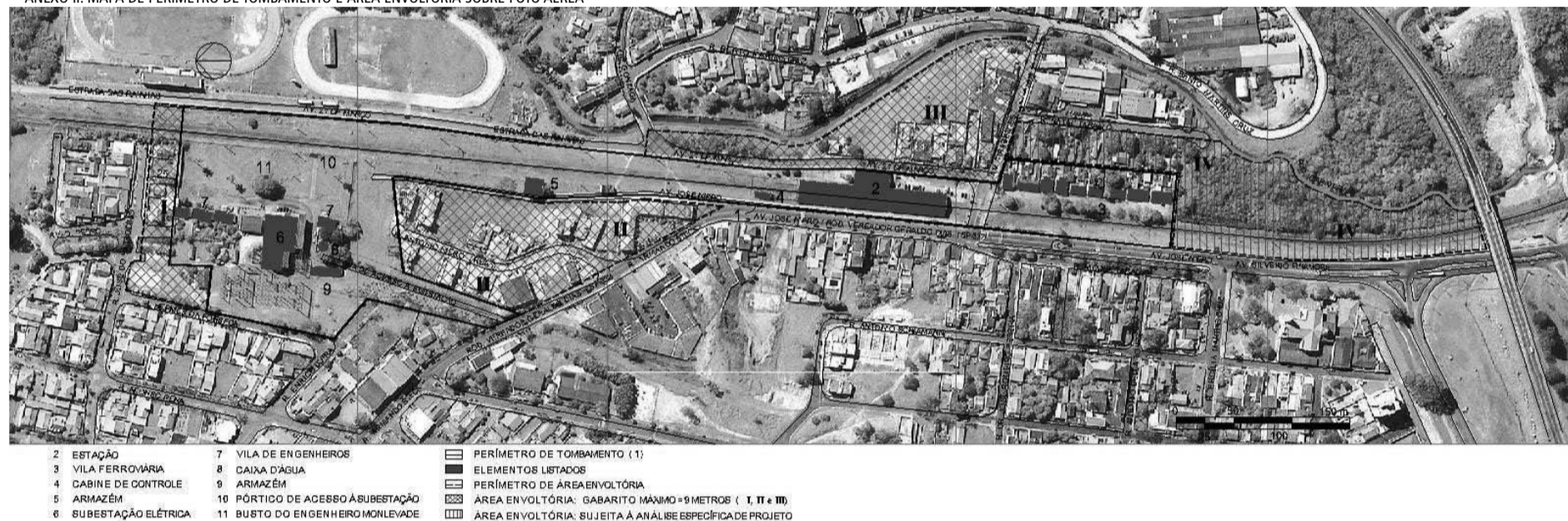


ANEXO I: MAPA DE PERÍMETRO DE TOMBAMENTO E ÁREA ENVOLTÓRIA



ANEXO II: MAPA DE PERÍMETRO DE TOMBAMENTO E ÁREA ENVOLTÓRIA SOBRE FOTO AÉREA



Resolução SC nº 42, de 16-7-2012

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária de Andradina, no município homônimo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

- Que se atribui à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil o pioneirismo no desbravamento de terras no Oeste Paulista e no Mato Grosso do Sul;
- Que a ferrovia foi idealizada pelo governo brasileiro para além do caráter econômico, com fins políticos, estratégicos e militares para o território nacional;
- Que a linha potencializou o uso de duas das mais importantes ferrovias paulistas, a Estrada de Ferro Sorocabana e a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e ela conectadas, em Bauru, tornado o maior entroncamento ferroviário da América do Sul;
- Que o conjunto possui significado histórico na conjuntura paulista, ao potencializar o desenvolvimento econômico do extremo oeste paulista associado à implantação de extensas fazendas e à especulação dos terrenos;
- Que a arquitetura é representativa da tipologia utilizada pela Noroeste do Brasil em suas estações, e sua escala maior destaca-se dentre as mesmas, indicativo das antigas funções conjugadas num mesmo edifício;
- Que a Estação foi responsável pela fundação de fato da cidade de Andradina;
- Que o conjunto tem elevado valor simbólico para a memória da população na constituição do território que ocupa;

RESOLVE

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e ambiental o Conjunto da Estação Ferroviária de Andradina, formado por Edificação e remanescentes da antiga Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

§ Único. O presente tombamento é definido pelo perímetro descrito abaixo, conforme mapa anexo a esta Resolução de Tombamento, onde está incluída a construção tombada listada:

1. Perímetro:

Inicia na Avenida Barão de Rio Branco na esquina com a Rua Acácio e Silva, no sentido sudeste; deflete a sudoeste na passagem de nível sobre os trilhos da Rua Rodrigues Alves (continuação Avenida Guanabara), contornando a Praça dos Estudantes (Praça da Estação); deflete a noroeste na Rua Guaraçai (ou Rua Vereador Manoel T. de Freitas); deflete a nordeste na Rua Dom Bosco (continuação da Rua Acácio e Silva) e segue até o ponto inicial, conformando o perímetro;

2. Prédio da Estação Ferroviária de Andradina, da antiga Estrada de Ferro Noroeste do Brasil – NOB, situado à Avenida Barão de Rio Branco, nº 100. Destacam-se: o corpo da estação em alvenaria, caixilharia em madeira e detalhamento de alto relevo em argamassa; o leito ferroviário, a plataforma e sua cobertura sustentada por mãos francesas em madeira; e a cobertura em telhas francesas e tesouras em madeira.

Artigo 2º. Devem ser preservadas as fachadas e a volumetria do Prédio da Estação Ferroviária de Andradina. No caso de descaracterizações, os elementos deverão ser reconstituídos, sempre que possível, de forma compatível com o original.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que o edifício abriga:

I. Em casos de intervenções, deve-se buscar a compatibilização na restauração dos volumes originais e/ou elementos já descaracterizados, tais como os de composição de fachadas

e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.

II. Serão aceitáveis alterações, desde que justificadas para que se alcance uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destina.

III. Fica contemplada a possibilidade de demolição de elementos não listados, ou a construção de novos edifícios dentro do perímetro tombado, desde que as relações entre as novas construções e a destacada neste tombamento sejam expressas com clareza e valorizem o bem tombado.

IV. Serão permitidas e até recomendáveis demolições de anexos e ampliações que não sejam significativos e que tenham desfigurado os partidos arquitetônicos originais, desde que previamente aprovadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT.

V. Não será permitida a colocação de antenas de telecomunicações e painéis luminosos no interior e limites do perímetro de tombamento.

VI. Fica sujeita à aprovação do CONDEPHAAT a instalação de bancas comerciais, abrigos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano no interior do perímetro de tombamento, bem como nos passeios e vias públicas limítrofes.

VII. Permite-se o tráfego de composições nas vias férreas, desde que não comprometa a integridade das edificações protegidas no entorno, ficando isentas de aprovação do CONDEPHAT a simples troca de trilhos, dormentes e peças correlatas necessários para o funcionamento do sistema ferroviário.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como área envoltória as faces de imóveis voltadas para o polígono do perímetro de tombamento.

§ 1º. Os edifícios novos ou existentes ficam isentos de restrições e aprovação quanto a uso, ocupação, volumetria e alinhamento, incidindo sobre eles somente os parâmetros referentes a identificação e publicidade visuais descritos no artigo 5º desta Resolução.

§ 2º. Os imóveis não abrangidos pela área envoltória, definida conforme esta Resolução, ficam isentos das restrições a ela vinculadas, conforme faculta o Decreto nº 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Ficam estabelecidas as seguintes regras de identificação e publicidade visuais, de modo a preservar e valorizar o Conjunto da Estação Ferroviária de Andradina como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, e combater a degradação ambiental:

§ 1º. Os elementos de identificação visual necessários no perímetro de tombamento e nas faces das edificações voltadas para este deverão ser aprovados pelo CONDEPHAAT.

§ 2º. Anúncios publicitários não são aqui considerados elementos de identificação visual, sendo contemplada a possibilidade de sua instalação no interior do perímetro de tombamento em formato de dísticos publicitários com dimensões de painel não superiores a 1,00 m² (um metro quadrado), desde que previamente aprovados pelo CONDEPHAAT.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções no edifício tombado e em seu perímetro de tombamento deverão ser previamente aprovadas mediante projeto a ser submetido ao CONDEPHAAT.

Artigo 7º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Constituem parte integrante desta Resolução os mapas a seguir descritos:

I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre foto aérea (Anexo I).

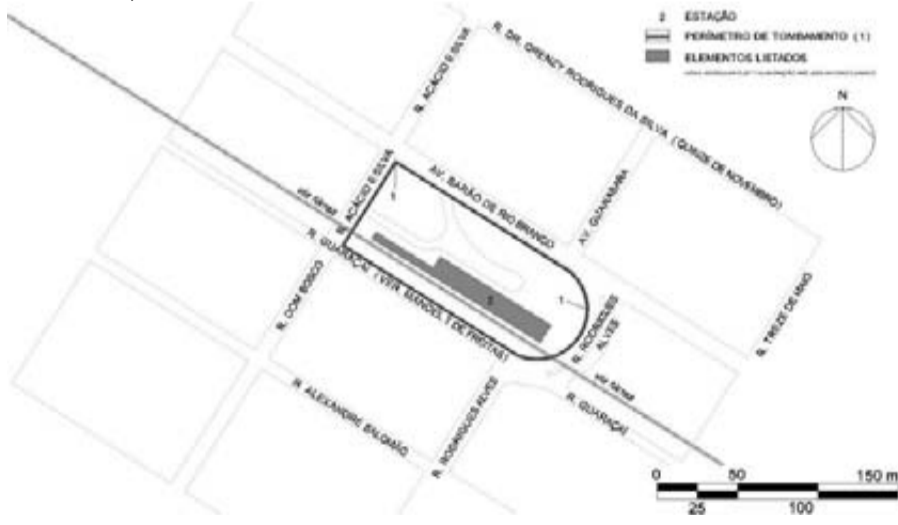
II: Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envolvória (Anexo II).

Artigo 9º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo 1: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea



Anexo 2: Mapa do Perímetro de Tombamento



Resolução SC nº 43, de 16-7-2012

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto Ferroviário Central de Araçatuba, no município homônimo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

- Que se atribui à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil o pioneirismo no desbravamento de terras no Oeste Paulista e no Mato Grosso do Sul;
- Que a ferrovia foi idealizada pelo governo brasileiro para além do caráter econômico, com fins políticos, estratégicos e militares para o território nacional;

• Que a linha potencializou o desenvolvimento econômico do extremo oeste paulista, associado à implantação de extensas fazendas e à especulação dos terrenos, e uso de duas das mais importantes ferrovias paulistas, a Estrada de Ferro Sorocabana e a Companhia Paulista de Estradas de Ferro – que se conectavam em Bauru;

• Que os remanescentes da Oficina de Locomotivas e da antiga Casa do Engenheiro-chefe representam o complexo maior que ali existiu no passado, o único após Bauru ainda em território paulista, e que abrigou atividades industriais-ferroviárias e saída para o antigo Ramal de Lussanvira;

RESOLVE

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e ambiental o Conjunto Ferroviário Central de Araçatuba, formado por edificações remanescentes da antiga Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Parágrafo Único. O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos:

I. Oficina de Locomotivas da antiga Estrada de Ferro Noroeste do Brasil – NOB, situado à Avenida Barão de Rio Branco, nº 100. Destacam-se as envasaduras que serviam de acesso ao interior do edifício para as composições ferroviárias.

II. Casa do Engenheiro-chefe do Complexo Ferroviário de Araçatuba da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil – NOB, situada à Rua Quinze de Novembro, 247, atual sede do Museu Municipal Marechal Rondon. Destacam-se as fachadas e a cobertura de telhas cerâmicas, as envasaduras, as varandas e os jardins envoltórios.

Artigo 2º. Fica estabelecida a proteção dos seguintes elementos:

I. Para os itens 1 e 2 do § Único do Art. 1º, devem ser preservadas as fachadas e a volumetria.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que os edifícios abrigam:

I. Em casos de intervenções, deve-se buscar a compatibilização na restauração dos volumes originais e/ou elementos já descaracterizados, tais como os de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.

II. Serão aceitáveis alterações, desde que justificadas para que se alcance uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destina.

III. Fica contemplada a possibilidade de demolição de elementos não listados, ou a construção de novos edifícios no entorno dos elementos tombados, desde que as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento as valorizem e sejam expressas com clareza.

IV. Serão permitidas e até recomendáveis demolições de anexos e ampliações que não sejam significativas e que tenham desfigurado os partidos arquitetônicos originais, desde que previamente aprovadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT.

V. Não será permitida a colocação de antenas de telecomunicações e painéis luminosos junto aos elementos tombados.

VI. Fica sujeita à aprovação do CONDEPHAAT a instalação de bancas comerciais, abrigos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano no interior e nos limites da área envoltória definida no artigo 4º desta Resolução.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como área envoltória as seguintes áreas:

I. Perímetro definido pelo polígono irregular que se inicia na esquina da Avenida dos Araçás com a Rua Silva Manoel, no sentido nordeste; segue pela referida avenida, defletindo a norte-noroeste no contorno de acesso à Rua Rosa Cury; segue

a oeste por esta via; deflete a sul junto aos muros de divisa dos lotes da Rua Rosa Cury com o terreno das Oficinas de Locomotivas; deflete a oeste, seguindo junto aos mesmos muros até a Rua Silva Manoel; deflete a sul nesta via e segue até o ponto inicial na Avenida dos Araçás, conformando o perímetro.

II. Perímetro definido pelos limites do lote da antiga Casa do Engenheiro-chefe, atual sede do Museu Municipal Marechal Rondon.

III. Faces de imóveis voltadas para o polígono do perímetro de tombamento.

§ 1º. Estabelece-se o seguinte parâmetro para as áreas envoltórias supra:

I. Para os itens I e II do caput deste artigo: as intervenções ficam sujeitas a análise específica do CONDEPHAAT, devendo conter critérios demonstrativos de valorização do bem tombado.

II. Para o item III do caput deste artigo: Os edifícios novos ou existentes ficam isentos de restrições e aprovação quanto a uso, ocupação, volumetria e alinhamento, incidindo sobre eles somente os parâmetros referentes a identificação e publicidade visuais descritos no artigo 5º desta Resolução.

Parágrafo 2º. Os imóveis não abrangidos pela área envoltória, definida conforme esta Resolução, ficam isentos das restrições a ela vinculadas, conforme faculta o Decreto nº 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Ficam estabelecidas as seguintes regras de identificação e publicidade visuais, de modo a preservar e valorizar o Conjunto Ferroviário Central de Araçatuba como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, e combater a degradação ambiental:

Parágrafo 1º. Os elementos de identificação visual necessários no perímetro de tombamento e nas faces das edificações voltadas para este deverão ser aprovados pelo CONDEPHAAT.

Parágrafo 2º. Anúncios publicitários não são aqui considerados elementos de identificação visual, ficando vedada sua instalação nas áreas externas do edifício e em sua área envoltória.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções nos edifícios tombados e em sua área envoltória deverão ser previamente aprovadas mediante projeto a ser submetido ao CONDEPHAAT.

Artigo 7º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Constituem parte integrante desta Resolução os mapas a seguir descritos:

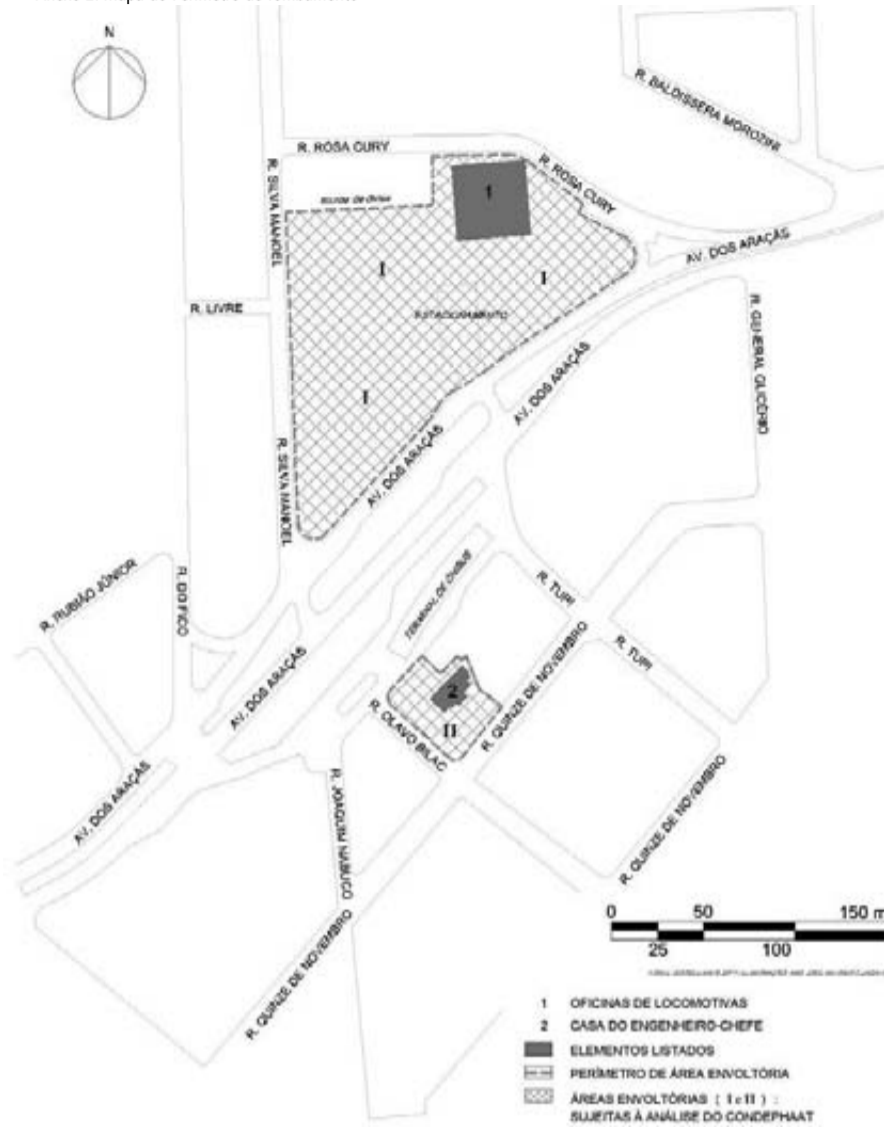
I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I).

II: Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória (Anexo II).

Artigo 9º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo 1: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea

Anexo 2: Mapa do Perímetro de Tombamento



Primeiro Termo de Aditamento de Contrato
 PROCESSO SC Nº 83253/2010
 CONTRATO Nº 143/2011
 ASSUNTO: RESTAURAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA- SÃO PAULO

1º - Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Cultura.

2º - Estúdio Sarasá Conservação e Restauração S/S Ltda

1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 143/2011, visando a prorrogação do prazo de execução dos serviços e da vigência contratual, com adequação da planilha físico-financeira, com acréscimo de valor.

Valor do Contrato: R\$ 701.852,11

Prazo de Execução: 13 (treze) meses corridos, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, tendo como término o dia 26/01/2013.

Prazo de Vigência: 19 (dezenove) meses, contados da assinatura do contrato, tendo como término o dia 26/07/2013.

Data da Ordem de Serviço: 26/12/2011

Data da Assinatura do 1º aditamento: 10/12/2012

Segundo Termo de Aditamento de Convênio
 Processo SC nº 80962/2010
 Convênio nº 2010CV00019
 UGE 120110

Participes:

1º - Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura

2º - Sociedade Amigos do Projeto Água Viva

Vigência: O prazo de vigência do presente Convênio é de 20 (vinte) meses, a contar da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 29 de dezembro de 2010

Data da Assinatura do Aditamento: 12 de junho de 2012

Terceiro Termo de Aditamento de Contrato de Gestão
 PROCESSO SC/20645/2011
 CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2011

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E A SP LEITURAS - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS SÉTIMA E OITAVA, BEM COMO DOS ANEXOS TÉCNICOS I E II.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, com sede nesta cidade, na Rua Mauá, 51, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Sr. MARCELO MATTOS ARAÚJO, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 6.455.951-8 e do CPF/MF nº 028.721.728-07, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a SP LEITURAS - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURA, com CNPJ/MF nº 12.480.948/0001-70, tendo endereço nesta Capital, na Rua da Consolação, 1.681, conjunto 93/94, CEP 01301-100, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. PIERRE ANDRÉ RUPRECHT, brasileiro, portador do R.G. nº 3.481.955-1 e CPF/MF nº 668.783.308-15, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM ADITAR O CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
 Tendo em vista o presente Termo de Aditamento, as cláusulas sétima e oitava do Contrato de Gestão nº 02/2011 passam a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS
 Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no "Anexo Técnico I – Plano de Trabalho", a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, nos prazos e condições constantes neste instrumento, e no "Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento", a importância global de R\$ 35.467.006,67 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, seis reais e sessenta e sete centavos), para gestão dos programas de leitura do Estado e da Biblioteca de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
 No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 6.633.000,00 (seis milhões e seiscentos e trinta e três mil reais) sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 05 (cinco) parcelas, de acordo com o "Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento".

Em 2012 fica previsto o total de R\$ 8.740.000,00 (oito milhões e setecentos e quarenta mil reais), sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 05 (cinco) parcelas, de acordo com o "Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento".

Em 2013 e 2014 fica previsto para cada ano o total de R\$ 9.090.000,00 (nove milhões e noventa mil reais), sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 04 (quatro) parcelas, de acordo com o "Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento".

Em 2015 fica previsto o total de R\$ 1.914.006,67 (um milhão, novecentos e quatorze mil, seis reais e sessenta e sete centavos), sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de parcela única, de acordo com o "Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento".

PARÁGRAFO PRIMEIRO
 As parcelas serão transferidas à CONTRATADA, através da conta mencionada no parágrafo sétimo da cláusula sétima, supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO
 Os pagamentos à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

- 2011

1 - 90% (noventa por cento) do valor previsto no caput desta cláusula, correspondente a R\$ 5.969.700,00 (cinco milhões, novecentos e sessenta e nove mil e setecentos reais), serão repassados através de 04 (quatro) parcelas, 3 (três) no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) e 1 (uma) no valor de R\$ 569.700,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e setecentos reais).

2 - 10% (dez por cento) do valor previsto no caput desta cláusula, correspondente a R\$ 663.300,00 (seiscentos e sessenta e três mil e trezentos reais) serão repassados através de 04 (quatro) parcelas, 3 (três) no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e 1 (uma) no valor de R\$ 663.300,00 (seiscentos e trinta e três mil e trezentos reais), cujos valores variáveis serão determinados em função da avaliação trimestral dos indicadores, conforme previsto no Anexo Técnico I – Plano de Trabalho;

3 - A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no trimestre subsequente, dependendo do percentual de alcance dos indicadores.

- 2012

1 - 90% (noventa por cento) do valor previsto no caput desta cláusula, correspondente a R\$ 7.866.000,00 (sete milhões e oitocentos e sessenta e seis mil reais), serão repassados através de 05 (cinco) parcelas, sendo 04 (quatro) delas no valor de R\$ 1.722.606,08 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e seis reais e oito centavos) e 01 (uma) no valor de R\$ 975.575,68 (novecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

2 - 10% (dez por cento) do valor previsto no caput desta cláusula, correspondente a R\$ 874.000,00 (oitocentos e setenta e quatro mil reais) serão repassados através de 05 (cinco) parcelas, sendo 04 (quatro) delas no valor de R\$ 191.400,67 (cento e noventa e um mil, quatrocentos reais e sessenta e sete centavos) e 01 (uma) no valor de R\$ 108.397,32 (cento e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), cujos valores variáveis serão determinados em função da avaliação trimestral dos indicadores, conforme previsto no Anexo Técnico I – Plano de Trabalho;

3 - A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no trimestre subsequente, dependendo do percentual de alcance dos indicadores.

- 2013 e 2014

1 - 90% (noventa por cento) do valor previsto no caput desta cláusula, correspondente a R\$ 8.181.000,00 (oito milhões e cento e oitenta e um mil reais), serão repassados através de 04 (quatro) parcelas, no valor de R\$ 2.045.250,00 (dois milhões, quarenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

2 - 10% (dez por cento) do valor previsto no caput desta cláusula, correspondente a R\$ 909.000,00 (novecentos e nove mil reais) serão repassados através de 04 (quatro) parcelas, no valor de R\$ 227.250,00 (duzentos e vinte e sete mil e duzentos e cinquenta reais), cujos valores variáveis serão determinados em função da avaliação trimestral dos indicadores, conforme previsto no Anexo Técnico I – Plano de Trabalho;

3 - A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no trimestre subsequente, dependendo do percentual de alcance dos indicadores.

- 2015

1 - 90% (noventa por cento) do valor previsto no caput desta cláusula, correspondente a R\$ 1.722.606,00 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil e seiscentos e seis reais), serão repassados através de parcela única.

Ouvidoria

Exercite sua cidadania

A Imprensa Oficial, em sua constante busca por qualidade total e transparência, com um canal direto de comunicação com a sociedade.

www.imprensaoficial.com.br

io ouvidoria

ouvidoria@imprensaoficial.com.br
 Rua da Mooca, 1921
 Cep: 03103 - 902 São Paulo